



LEI Nº 719/2026

HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL E FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA SUPRIR O CUSTO NORMAL/PATRONAL E CUSTEIO SUPLEMENTAR PELO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB EM FAVOR DO IMAP, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico, em anexo, sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar a serem pagos a partir de 2026 pelo Município de Poço de José de Moura-PB em favor do IMAP - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB.

Art. 2º. Atendendo ao disposto da Lei complementar 012/2017, e nos termos do o relatório técnico sobre os resultados de reavaliação atuarial de que trata o art. 1º, para fins de garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do IMAP - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, a partir do exercício financeiro de 2026, as alíquotas de contribuição devidas pelo ente municipal ficam homologadas e fixadas nos seguintes termos:

I - Se fixa alíquota de 16,57% para suprir o custeio normal/patronal;



II - Se fixa alíquota de 7,88% para suprir o custeio suplementar do ente.

§1º. O Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do ente, incidirão mensalmente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§2º. No Custeio Normal/patronal está incluída a Taxa de Administração no percentual 3,6%, determinado pela Lei complementar municipal nº 003/2021 de 17/11/2021 e art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como indicada no relatório atuarial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE MARÇO DE 2026.

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA - FEIRA EM, 02 DE MARÇO DE 2026.

LEI N° 719/2026

HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL E FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA SUPRIR O CUSTO NORMAL/PATRONAL E CUSTEIO SUPLEMENTAR PELO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB EM FAVOR DO IMAP, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico, em anexo, sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar a serem pagos a partir de 2026 pelo Município de Poço de José de Moura-PB em favor do IMAP - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB.

Art. 2º. Atendendo ao disposto da Lei complementar 012/2017, e nos termos do o relatório técnico sobre os resultados de reavaliação atuarial de que trata o art. 1º, para fins de garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do IMAP - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, a partir do exercício financeiro de 2026, as alíquotas de contribuição devidas pelo ente municipal ficam homologadas e fixadas nos seguintes termos:

- I - Se fixa alíquota de 16,57% para suprir o custeio normal/patronal;
- II - Se fixa alíquota de 7,88% para suprir o custeio suplementar do ente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA - FEIRA EM, 02 DE MARÇO DE 2026.

§1º. O Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do ente, incidirão mensalmente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§2º. No Custeio Normal/patronal está incluída a Taxa de Administração no percentual 3,6%, determinado pela Lei complementar municipal nº 003/2021 de 17/11/2021 e art. 84 da PortariaMTP nº 1.467/2022, bem como indicada no relatório atuarial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –
ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE MARÇO DE 2026.**

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL